



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/277/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.967.282/0001-04, sediada na Rua Santos Dumont, nº 540, Sala Frontal, em Ponta Grossa – PR, CEP 84.010-360, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Adriano Augusto Krzyuy, portador da Carteira de Identidade nº 4.754.670-2 SESP/PR e CPF nº 017.884.599-03, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº PRC/024/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para locação mensal de software de gestão, equipamentos para fiscalização e comercialização de créditos eletrônicos para o estacionamento Rotativo Digital, denominado ROTATIVO CONGONHAS, nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de Congonhas.

2. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 2.1. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura;
- 2.2. Sua vigência poderá ser prorrogada nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a 48 (quarenta e oito) meses.
- 2.3. O preço será fixo e irrevogável dentro do prazo limite de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato.
- 2.4. Havendo prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado, adotando-se para tanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE.
- 2.5. Para os reajustes subsequentes, caso necessários, o prazo de 01 ano será contado a partir da data do primeiro reajuste e, assim, de forma sucessiva.
- 2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3. PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 547.999,20 (quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O estacionamento rotativo, regulamentado no município de Congonhas através do Decreto Municipal nº 6.133, de 24 de fevereiro de 2017, tem por finalidade racionalizar, universalizar e democratizar o acesso às vagas de estacionamento, bem como descongestionar o trânsito em áreas urbanas adensadas. Ordenar o uso dos espaços públicos, minimizando os conflitos entre os diversos meios de deslocamentos através da regulamentação e fiscalização dos estacionamentos nas vias e logradouros dos diversos setores, do Município de Congonhas/MG.

5.2. Tecnologia da informação para execução de serviços de locação mensal de software de Gestão e equipamentos para fiscalização e comercialização de créditos eletrônicos.

5.3. A CONTRATADA deverá ser responsável pela recepção e respostas oriundas das plataformas de publicação de aplicativo, site (sítio eletrônico), e-mail (correspondência eletrônica), telefone, aplicativos populares de mensagens, bem como atendimento aos estabelecimentos revendedores de crédito eletrônico.

5.4. A CONTRATANTE, utilizará o veículo de monitoramento, equipado com sistema de leitura automática de placas (Optical Character Recognition – OCR), visando efetuar o monitoramento do uso regular do estacionamento, de forma on-line e em tempo real junto ao banco de dados, sendo de sua exclusiva responsabilidade e expensas, a operação do equipamento com pessoas capacitadas para esse fim.

5.5. Considera-se para efeito deste termo:

5.5.1. **GESTOR** - Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito.

5.5.2. **PRESTADOR** - Empresa prestadora de serviço que atenderá todos as especificações deste termo.

5.5.3. **USUÁRIO** - Condutor e/ou proprietário de veículo automotor que utiliza o Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Pago.

5.5.4. **CRÉDITOS ELETRÔNICOS** - São unidades de créditos para utilização do estacionamento rotativo público municipal obtidas mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos.

5.5.5. **NORMATIZAÇÃO** - Efetivada pelo gestor, que visa tornar o Estacionamento Rotativo Pago nas áreas públicas um serviço que cumpra suas finalidades, de acordo com a legislação aplicável.

5.5.6. **SUPERVISÃO** - Todo o processo será supervisionado e caberá única e exclusivamente ao gestor, representado pela Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito, com o objetivo de viabilizar as normas e regulamentos ditados pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelos procedimentos técnicos e administrativos aqui adotados.

5.5.7. **OPERAÇÃO** - Todo o sistema rotativo será implantado e operado pela Contratada, que arcará com todos os custos e investimentos ao longo do contrato, exceto a sinalização horizontal e vertical.

5.5.8. **CONTROLE** - Todo controle operacional, incluindo o de ocupação das vagas e pagamento da tarifa pelos usuários, deverá ser realizado, pela Contratada através de seu sistema, que deverá informar a CONTRATANTE sobre quaisquer irregularidades através de equipamentos eletrônicos e de transmissão de dados on-line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.5.9. FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será de responsabilidade do CONTRATANTE, realizada pela autoridade de trânsito (a atividade poderá ser realizada por membro devidamente designado do quadro da administração ou terceiro devidamente conveniado/contratado), dando total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as penalidades cabíveis.

5.5.10. PDV (PONTOS DE VENDA) - Local destinado à comercialização dos créditos de estacionamento para uso das vagas.

5.5.11. P.O.S. (POINT OF SALE) - Terminal eletrônico com impressora térmica integrada, dotado de dispositivo leitor de cartões magnéticos por meio de tarjetas e chips, destinado à comercialização dos créditos de estacionamento para uso das vagas.

5.5.12. ROTATIVO CONGONHAS - Denominação dada ao Sistema eletrônico informatizado e automatizado de estacionamento regulamentado rotativo pago que será explorado mediante contrato, com o objetivo de promover a rotatividade no uso das vagas, observando o Decreto Municipal nº 6.133/2015, além da legislação correlata aplicável ao objeto da licitação.

5.5.13. VAGA OPERACIONAL – ÁREA AZUL - Vaga de uso remunerado, delimitada para estacionamento de veículos automotores e similares, podendo ser projetada perpendicularmente, transversal (45º ou 60º) ou paralela ao meio-fio, regulamentada para um período máximo de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo.

5.5.14. VAGA OPERACIONAL – ÁREA DE EXPANSÃO - Vaga de uso remunerado, delimitada para estacionamento de veículos automotores e similares, podendo ser projetada perpendicularmente, transversal (45º ou 60º) ou paralela ao meio-fio, regulamentada para um período máximo de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo. Será definida pela Administração Municipal em momento futuro.

5.5.15. EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO - Câmeras com reconhecimento de caracteres, suportes, energização, fiações, e conectividade ao sistema plataforma de venda de créditos de forma online, que será instalado em veículo fornecido pelo Contratante.

6. METODOLOGIA/PRESTAÇÃO SERVIÇO

6.1 PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

6.1.1 A apresentação do projeto juntamente com o cronograma de implantação do sistema, de responsabilidade da CONTRATADA, demonstrando o método de implantação e ainda, descrevendo a forma de instalação de todo e qualquer equipamento, deverá ocorrer em, no máximo, 7 (sete) dias contínuos da assinatura do contrato, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

6.1.2 Sob a supervisão da equipe técnica do CONTRATANTE, a implantação do sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago e consequente início do seu funcionamento será de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias da aprovação do projeto do item 6.1.1.

6.1.3 Os equipamentos previstos para o completo atendimento desta atividade e que deverão estar disponíveis para o contratante ao fim do prazo de implantação, devidamente configurados, parametrizados e aptos para atividades inerentes.

6.1.4 A quantidade de equipamentos previsto neste caput pode variar de acordo com a demanda, sendo a quantidade máxima a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
01	Locação de plataforma (software) para gerenciamento de estacionamento rotativo com os módulos gestão, comercialização, ativação, cobrança, monitoramento, fiscalização e relatórios em tempo real.	SERVIÇO	01	12
02	Locação de site e aplicativo para condutor, com função de orientação, aquisição e ativação de créditos eletrônicos.	SERVIÇO	01	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

03	Locação de aplicativo para fiscalização de veículos integrado à plataforma de comercialização e monitoramento do estacionamento rotativo.	SERVIÇO	01	12
04	Serviço de atendimento remoto para orientação, suporte e respostas ao usuário e contratante, através da internet, e-mail e aplicativo.	SERVIÇO	01	12
05	Serviço de atendimento presencial ao PDV (PONTOS DE VENDA) para orientação, credenciamento, suporte, visita e acompanhamento.	SERVIÇO	01	12
06	Locação de 30 (trinta) terminais <i>Point Of Sale</i> – P.O.S. com impressora embutida e fornecimento de bobinas para comercialização de serviços de forma eletrônica, integrado com o sistema de gestão, com linha de dados específica para transferência de dados e ativação de créditos eletrônicos.	SERVIÇO	1	12
07	Locação de 04 (quatro) terminais de fiscalização (<i>smartphone</i>), a critério do CONTRATANTE, com linha telefônica móvel pronta para transferência de dados de velocidade mínima 4G, com aplicativo do Edital instalado e integrado ao sistema de gestão para consulta de veículos.	SERVIÇO	1	12
08	Locação de equipamento de monitoramento, com sistema de leitura automática de placas <i>Optical Character Recognition</i> – OCR para registro e controle de tempo de estacionamento, capaz de suportar sistemas compatíveis de fiscalização e controle integrados com as demais forças de segurança pública.	SERVIÇO	01	12
09	Locação de veículo para instalação do equipamento de monitoramento com identificação visual gráfica padronizada, modelo Fiat Mobi, ou equivalente ou similar inclusive combustível fabricação/modelo 2021/2021 (garantia de 3.000 KM)	SERVIÇO	01	12
10	Locação de servidor cloud para armazenamento do sistema e banco de dados.	SERVIÇO	01	12

6.2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

6.2.1 O horário de funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Congonhas será das 08:00 horas às 19:00 horas de segunda a sexta-feira, e das 08:00 horas às 14:00 horas aos sábados, sendo que o prazo máximo permitido será de 02 (duas) horas.

6.2.2 O estacionamento será livre aos domingos e feriados, de segunda a sexta após às 19:00 horas e aos sábados após às 14:00 horas.

6.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS:

6.3.1 FUNCIONAMENTO:

6.3.1.1 As ações que irão gerir o funcionamento e a operação do Estacionamento Rotativo Pago ou Gratuito Credenciado no município de Congonhas/MG, compreendem atividades de operação, controle, supervisão e fiscalização, venda, arrecadação, ativação de créditos e interface com equipamentos eletrônicos, *web site*, Pontos de Vendas (PDV) e Recursos Humanos, suporte ao cliente, informatização às atividades dos agentes da autoridade de trânsito do setor de fiscalização de trânsito, estatísticas de ocupação, de utilização, de respeito das áreas de estacionamento e das vendas de créditos, registro e acompanhamento de infrações, equipamentos e sistemas necessários ao controle e operação.

6.3.1.1.1 Os custos operacionais do sistema são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.1.1.2 Os custos de taxas bancárias de transações financeiras, incluindo de venda de créditos por cartões e sistemas *on-line* são de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.3.1.2 O sistema de informação deverá contemplar os Seguintes Módulos Básicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.3.1.2.1 Interface de cadastro e administração das informações;

6.3.1.2.2 Interface de vendas e ativação de crédito;

6.3.1.2.3 Interface de monitoria e fiscalização;

6.3.1.2.4 Interface de gestão e controle de informações;

6.3.1.3 Todos os itens relacionados ao item.

6.3.1.4 deverão funcionar integrados a uma interface sistêmica que fará a troca de mensagens através da tecnologia *Web Service* ou similar no mercado.

6.3.1.5 A Prefeitura de CONGONHAS, ou outro órgão municipal, estadual ou federal competente, poderá em qualquer momento, auditar o sistema integrado de cobranças eletrônicas.

6.3.2 INTERFACE DE CADASTRO E ADMINISTRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES:

6.3.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo para cadastramento e controle de:

6.3.2.1.1 Gestores operacionais e usuários do sistema;

6.3.2.1.2 Revendedores cadastrados;

6.3.2.1.3 Valores para cobrança do estacionamento rotativo;

6.3.2.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer e manter servidor em nuvem (*cloud*) para armazenamento do bando de dados e operação do sistema;

6.3.2.1.5 Ao término ou por rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá repassar todo o bando de dados em extensão SQL, DBA, DB, DBX ou outra compatível com diversos sistemas ao CONTRATANTE, incluindo as informações cadastrais de usuários, saldos de créditos, operações financeiras, informações das operações de monitoria, de fiscalização e quaisquer outras que tenham relação com o sistema de estacionamento e sua operação.

6.3.3 Vendas e ativação de créditos:

6.3.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar através de seus sistema e equipamentos, **CRÉDITO ELETRÔNICO PARA ESTACIONAMENTO ROTATIVO** aos pontos de venda interessados, para comercialização junto aos usuários;

6.3.3.2 A CONTRATADA após o fechamento de cada ciclo mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao apurado, deverá prestar contas à CONTRATANTE sob o montante comercializado, à qual após auditoria do setor competente, emitirá guia referente ao valor arrecadado para repasse, com as respectivas deduções.

6.3.3.3 Os canais de comercialização disponíveis ao usuário deverão seguir e respeitar os valores estipulados no Decreto Municipal.

a. A fim de estimular as vendas nos pontos de venda credenciados (PDV's), a CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito com o desconto no valor de face de 20% (vinte por cento) à título de comissionamento e remuneração ao estabelecimento.

b. Semanalmente o sistema deverá emitir automaticamente um boleto de cobrança para o PDV, com o valor de pagamento deduzindo-se o percentual estipulado no item anterior.

c. Para cada boleto emitido para os PDVs, a CONTRATADA fará jus ao valor de mercado referente à emissão e registro do mesmo de R\$3,00 (três reais) que deverão ser abatidos no acerto mensal junto à CONTRATANTE.

6.3.3.4 Os canais de comercialização disponíveis ao usuário deverão seguir e respeitar os valores estipulados no Decreto Municipal definido pelo Poder Executivo.

6.3.3.5 Os usuários poderão adquirir e ativar créditos através de um dos seguintes meios:

6.3.3.5.1 Via **WEBNET** - acesso via internet com ambiente destinado ao condutor para aquisição de créditos, sendo o valor mínimo de compra o correspondente a 10 créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.3.3.5.2 Via Aplicativo Próprio - Aquisição e ativação de créditos por meio de aplicativo instalado no próprio smartphone do usuário e pagos via cartão de crédito na modalidade de pré-pago;

6.3.3.5.3 Via PDV - Aquisição e ativação de créditos por meio dos Pontos de Venda (PDV), onde o usuário poderá indicar o total de créditos que deseja adquirir, sem obrigatoriedade de quantidade mínima de compra;

6.3.3.5.3.1 A qualquer momento, quando solicitado, o PDV deve ativar os créditos dos usuários, ainda que não adquiridos no respectivo PDV.

6.3.3.5.4 Via aplicativo(s) popular(es) de mensagem instantânea - Aquisição e ativação de créditos por meio de aplicativo pessoal de mensagem, indicado(s) pelo CONTRATANTE, com interação virtual, instalado no próprio smartphone do usuário, pagos via cartão de crédito na modalidade de pré-pago;

6.3.3.6 A ativação dos créditos no momento do estacionamento será suficiente para regularidade do uso da vaga, não sendo permitido sistema que obrigue o usuário a inserir qualquer tipo de comprovante físico de pagamento no interior do veículo para fins de vistoria da fiscalização de trânsito;

6.3.3.7 A responsabilidade de ativação do crédito de estacionamento rotativo é do usuário.

6.3.3.8 Os meios acima descritos deverão ainda oferecer ao usuário as seguintes funcionalidades:

6.3.3.8.1 WEBNET:

6.3.3.8.1.1 Deverá ser disponibilizado através de uma página exclusiva na internet, um ambiente de acesso individual aos usuários contendo no mínimo as seguintes funções:

6.3.3.8.1.2 Orientações, informações e regras do estacionamento rotativo pago;

6.3.3.8.1.3 Compra de créditos PRÉ-PAGOS com pagamento via cartão de crédito, boleto bancário, sendo o valor mínimo de compra o correspondente a 10 créditos;

6.3.3.8.1.4 Consulta histórico de operações: possibilitar ao condutor consultar últimas operações de compra e ou ativação de créditos, com o filtro de hora/minuto/dia/mês/ano;

6.3.3.8.1.5 Consulta de saldo.

6.3.3.8.2 APLICATIVO PRÓPRIO:

6.3.3.8.2.1 O usuário poderá se habilitar ao aplicativo quando de seu cadastro no site da empresa CONTRATADA. O aplicativo deverá conter no mínimo as seguintes funções:

6.3.3.8.2.2 Orientações, informações e regras do estacionamento rotativo pago;

6.3.3.8.2.3 Compra de créditos PRÉ-PAGOS com pagamento via cartão de crédito, boleto bancário, sem obrigatoriedade de quantidade mínima de compra;

6.3.3.8.2.4 Ativação de créditos para o estacionamento;

6.3.3.8.2.5 Consulta histórico de operações das últimas operações de compra e de ativação de créditos, com o filtro de hora/dia/mês/ano;

6.3.3.8.2.6 Central de suporte com canal online da CONTRATADA, para orientar e sanar dúvidas do usuário;

6.3.3.8.2.7 Temporizador: função com um relógio contador que deverá comunicar ao usuário que seu tempo de estacionamento irá expirar em até 1 (um) a 30 (trinta) minutos, de forma parametrizável.

6.3.3.8.2.8 A CONTRATADA deverá permitir o download do aplicativo próprio para, pelo menos, as tecnologias com sistema operacional Android e IOS, atendendo, assim, a maioria dos equipamentos instalados no Brasil.

6.3.3.8.3 APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTÂNEA:

6.3.3.8.3.1 O usuário poderá acionar, a qualquer momento, o aplicativo popular de mensagem instantânea. O aplicativo deverá conter no mínimo as seguintes funções:

a. Orientações, informações e regras do estacionamento rotativo pago;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b. Ativação de créditos para estacionamento;
- c. Consulta de Saldo;
- d. Localização de ponto de vendas;
- e. Ter acesso à atendimento humanizado;

6.3.4 REDE CREDENCIADA – PONTO DE VENDA (PDV)

6.3.4.1 A Contratada deverá gerenciar a REDE CREDENCIADA DE PONTOS DE VENDAS E RECARGAS, conforme o credenciamento realizado no Município, utilizando-se dos comércios locais: bancas de revista, farmácias, lanchonetes, etc.

6.3.4.2 Nestes pontos de vendas, a Contratada deverá instalar um equipamento do tipo P.O.S, com funções capazes de promover a compra e a ativação dos créditos pelo usuário, através de menu com função específica para tal atividade, permitindo o usuário comprar créditos individuais ou PRÉ-PAGOS.

6.3.4.3 O CONTRATANTE poderá, a seu critério fundamentado, se opor a credenciamento de PDV que compreender ser prejudicial a imagem da instituição ou que exponha, negativamente, a instituição à opinião pública.

6.3.4.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma lista dos PDV's cadastrados, com respectivos endereços e localização no mapa, em seu WEBSITE e Aplicativo, para visualização pelos usuários do sistema, além de fornecer o link à CONTRATANTE para divulgação em seu sítio eletrônico institucional.

6.3.4.5 Os pontos de venda credenciados deverão, obrigatoriamente, aceitar como meio principal de pagamentos dos créditos de estacionamento, cédulas e moedas de circulação oficial e uso corrente no País, podendo adicionalmente também, às suas expensas, aceitar outros meios de pagamento como cartão de crédito, débito ou sistema PIX.

6.3.4.6 A CONTRATADA será responsável pela Gestão dos Pontos de Vendas e habilitação dos mesmos, instalando os equipamentos, capacitando os PDV's, dando todo o suporte operacional necessário aos mesmos para que ocorra a operação de venda e/ou ativação dos créditos rotativos.

6.3.4.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento de operação do sistema e dos objetivos do Estacionamento Rotativo, devendo disponibilizar todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços.

6.3.4.8 Os Pontos de Vendas deverão seguir rigorosamente o Credenciamento realizado pelo Município, ter fácil acesso e conter sinalização de identificação de grande visibilidade, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

6.3.4.8.1 A arte e confecção para identificação visual / layout e o material de divulgação do Ponto de Venda é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser aprovado pelo CONTRATANTE.

6.3.4.8.2 É obrigatório ao PDV fazer uso dos materiais de divulgação e orientação fornecidos pela CONTRATADA, podendo ser descredenciado pela CONTRATADA, ou a pedido do CONTRATANTE, em descumprimento.

6.3.5 MONITORIA E FISCALIZAÇÃO:

6.3.5.1 Monitoria

6.3.6 A consulta de validade de créditos ou pagamento do estacionamento dar-se-á pela pesquisa da placa de veículos.

6.3.7 VEÍCULO DE VÍDEO MONITORAMENTO:

6.3.7.1 A critério do CONTRATANTE, a monitoria poderá ser realizada de forma automatizada através de veículo de quatro rodas, adaptado para este fim, que irá identificar a utilização correta das vagas regulamentadas como Estacionamento Rotativo Digital Pago.

6.3.7.2 O módulo de monitoramento da utilização das vagas de estacionamento rotativo deve processar todas as informações de veículos, objetivando a verificação de usuários do estacionamento rotativo sem que tenham efetuado a ativação de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.3.7.3 Os equipamentos do sistema OCR embarcado deverá possuir no mínimo 02 (duas) câmeras devidamente instaladas no veículo, podendo ser fixadas na parte superior do teto ou em seu interior, desde que os requisitos de eficiência deste edital sejam atendidos, sendo disposta uma para a dianteira e outra para a traseira de cada lado do veículo, em ângulo, de modo a maximizar a probabilidade da captura da imagem e leitura das placas dos veículos, dessa forma não necessitando de manuseio por parte dos operadores para fins das leituras. Todas as câmeras devem estar conectadas a um sistema transmissor de rede, devidamente disposto no interior do veículo, possibilitando conexão com dispositivo mobile, além da transmissão em tempo real das placas lidas para plataforma base de dados do sistema, por meio de conexão 4G ou superior.

6.3.7.4 O sistema OCR embarcado deve ser capaz de integrar-se com outros sistemas compatíveis do CONTRATANTE ou de outros órgãos de segurança pública, independente de convênios, a critério e anuência exclusiva do CONTRATANTE.

6.3.7.5 Toda a estrutura para essa operação deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA (câmera embarcada com sistema OCR e todos seus dispositivos de fixação e alimentação, aplicativo de comunicação com a base de dados do sistema e conectividade).

6.3.7.6 O veículo para a instalação do sistema OCR será fornecido pela CONTRATANTE, sendo a instalação e manutenção do sistema OCR de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.8 O SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DEVERÁ PROPORCIONAR:

6.3.8.1 Operação automática e discreta;

6.3.8.2 Ser capaz de capturar e arquivar fotos, registrando dd/mm/aaaa e hh:mm;

6.3.8.3 Latitude e longitude atualizada constantemente;

6.3.8.4 Leitura e registro da placa do veículo;

6.3.8.5 Localização de endereço;

6.3.8.6 Trabalhar com banco de dados local e ou remoto;

6.3.8.7 Permitir disponibilizar tolerância parametrizável de permanência;

6.3.8.8 Possuir módulo de visualização remoto (fotos dos veículos irregulares) por computador, tablet ou smartphone;

6.3.8.9 Deve armazenar imagens do reconhecimento de placas;

6.3.8.10 Permitir a identificação automática de placas de veículos, com aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), independente da luminosidade do ambiente, excluindo-se as placas danificadas, em mau estado de conservação que impossibilite a leitura dos seus caracteres;

6.3.8.10.1 Para o cálculo do índice de acerto previsto no item acima serão descartados os veículos com placa ilegível a olho nu;

6.3.9 DA FISCALIZAÇÃO

6.3.9.1 É de competência exclusiva do Município ou de órgãos conveniados promover a Fiscalização e a autuação dos veículos estacionados de maneira irregular;

6.3.9.2 A Fiscalização se dará de forma independente pelo agente de trânsito, quando em sua rota, ou através de acionamento do setor responsável, com base na informação em tempo real da detecção de irregularidade informada pelo Software, ou ainda, quando o agente estiver embarcado como passageiro no veículo OCR de acordo com Resolução 909/22 Contran;

6.3.9.3 A Fiscalização se dará de forma independente pelo agente de trânsito, quando em sua rota, ou através de acionamento do setor responsável, com base na informação em tempo real da detecção de irregularidade informada pelo Software, ou ainda, quando o agente estiver embarcado como passageiro no veículo OCR de acordo com Resolução 909/22 Contran.

6.3.9.3.1 A consulta de validade de créditos ou pagamento do estacionamento dar-se-á pela pesquisa da placa de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.3.9.4 O software deverá possibilitar o acionamento do setor de fiscalização através do sistema, quando do reconhecimento da infração praticada pelo usuário da vaga, apontando os locais, em tempo real, com maior incidência.

6.3.9.5 A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento, sistema e treinamento a cada responsável designado pela Autoridade de Trânsito, que poderá ser membro do quadro da administração ou terceiro devidamente conveniado/contratado, em regime de comodato, dentro dos quantitativos especificados neste termo.

6.3.10 DA GESTÃO E CONTROLE DE INFORMAÇÕES

6.3.10.1 A Interface de Gestão e Controle de Informações será disponibilizado online, através da WEB da CONTRATADA para o CONTRATANTE, com acesso por meio de senha, oferecendo no mínimo as seguintes condições:

6.3.10.2 CADASTRO DE USUÁRIOS: O sistema deverá estar habilitado para cadastrar perfis dos usuários do sistema. Deverá controlar o acesso de usuário do sistema de forma individualizada (usuário e senha), sendo possível alterar os dados e realizar novos cadastros pelo administrador máster do sistema, ou por outros administradores por ele habilitado.

6.3.10.3 CADASTRO DE LOGRADOUROS: O sistema deverá possibilitar realizar o cadastro de áreas para a cobrança do estacionamento rotativo, sendo endereços de ruas e bairros, e de acordo com a sinalização do local.

6.3.10.4 CADASTRO DE MONITORIA / FISCALIZAÇÃO: Definir áreas e fiscalização, possibilitando definir período de permanência na vaga, através de cadastro individualizado de tempo de permanência de acordo com a área, exemplo:

6.3.10.4.1 Endereço 1 – tempo de permanência: 01 hora;

6.3.10.4.2 Endereço 2 – tempo de permanência: 02 horas; e

6.3.10.4.2.1 O sistema deverá permitir cadastrar horários diferenciados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, a critério do CONTRATANTE;

6.3.10.4.2.2 Possibilitar o cadastramento de fiscais.

6.3.10.4.3 CADASTRO DE PONTOS DE VENDA: Cadastrar os Pontos de Venda de Créditos de estacionamento rotativo, possibilitando na sequência gerar relatórios de vendas em tempo real.

6.3.10.4.4 RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS, E PARA AUDITORIA.

6.3.10.4.4.1 O sistema deverá contemplar no mínimo os seguintes relatórios (Financeiro, Comercial e Técnico):

6.3.10.4.4.2 Informação *Online* das vendas, Ativações de Créditos;

6.3.10.4.4.3 Painel gerencial com informações de Vendas, Ativações, Monitorias e Fiscalizações, do mês corrente e mês anterior;

6.3.10.4.4.4 Fornecerá relatórios com a origem da comercialização utilizada para a ocupação das vagas;

6.3.10.4.4.5 Informações de Arrecadação do Estacionamento Rotativo por dia, mês e Ano, com possibilidade de filtros, por origem e/ou tipo de venda;

6.3.10.4.4.6 Informações de Monitorias por dia, mês e Ano, com possibilidade de filtros;

6.3.10.4.4.7 Informações de Fiscalização por dia, mês e Ano, com possibilidade de filtros.

6.4 5.4. COMPROVAÇÃO TÉCNICA - FUNCIONAL – TESTE DE CONFORMIDADE

6.4.1 Conforme exposto no item específico deste Termo de Referência, será necessário que a PROPONENTE habilitada com a melhor proposta comercial, apresente as funcionalidades ora exigidas neste PROJETO BÁSICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.4.2 As demonstrações e testes deverão ser realizados no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ciência da classificação da proposta da empresa em primeiro lugar no certame.

6.4.3 Durante a demonstração a licitante deverá comprovar o funcionamento dos equipamentos, sistemas e produtos, bem como da sua compatibilidade com as especificações contidas no Projeto Básico, em escala real.

6.4.4 Para a demonstração, a licitante deverá apresentar os seguintes equipamentos:

6.4.4.1 Computador/notebook com todo o sistema de retaguarda instalado e com conexão à internet ativa e funcional para acessar o sistema de gerenciamento;

6.4.4.2 Equipamento de vendas de créditos eletrônicos do tipo P.O.S. – *Point of Sales*;

6.4.4.3 *Smartphone* para gestão e controle do ambiente (aplicativo) do USUÁRIO;

6.4.4.4 Aparelho para Fiscalização do tipo "*smartphone*" ou "P.O.S." com aplicativo apropriado;

6.4.4.5 Os aplicativos de fiscalização e para o usuário do sistema podem estar instalados no mesmo aparelho, desde que a apresentação individual não comprometa o funcionamento de ambos.

6.4.5 01 Conjunto de monitoramento via OCR, instalado em veículo para demonstração, com combustível e motorista para condução do mesmo.

6.4.6 A licitante deverá demonstrar para os membros da comissão que o sistema/*software* e equipamentos apresentados por ela atendem as seguintes necessidades básicas:

6.4.6.1 Compra/Ativação dos créditos eletrônicos de estacionamento pelos diversos meios solicitados neste edital/termo de referência;

6.4.6.2 Monitoramento, captura e identificação de veículos através do veículo OCR;

6.4.6.3 Monitoramento e fiscalização por meio de acionamento humano em aplicativo;

6.4.6.4 Painel gerencial com resultados da operação;

6.4.6.5 Relatórios estatísticos de estacionamento;

6.4.6.6 Demais funções exigidas no Módulo de Gerenciamento a ser disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, especificados neste termo para perfeito acompanhamento, gerenciamento e fiscalização da prestação de serviços;

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dotações descritas a seguir:

Órgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.200 Apoio ao Sistema Municipal de Trânsito

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.1.1 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.1.2 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

8.1.4 Verificar minuciosamente, o cumprimento de prazo de contrato, cumprimento de carga horária, qualidade da prestação de serviços e outras especificações constantes neste termo;

8.1.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

9.1.2 Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

9.1.3 Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.1.4 Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

9.1.5 Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

9.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

9.1.7 Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado de acordo;

9.1.8 Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

9.1.9 **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

9.2 Cumprir na totalidade a legislação trabalhista vigente;

9.3 A contratada deverá equipar na totalidade, alojar, e manter toda a estrutura para a execução das atividades inerentes ao controlador de trânsito.

9.4 A contratação de prestadores de serviço com a especialização prevista neste termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

referência, bem como a seleção do efetivo considerando idoneidade, competência e responsabilidades e habilitações profissionais, ficam totalmente sob responsabilidade da contratada.

9.5 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.6 A Contratada deverá responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em conformidade com toda a legislação pertinente;

9.7 Pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

10 MEDIÇÕES E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Certidão Negativa de Débito com o INSS e do Certificado de Regularidade com o FGTS, sem os quais o pagamento ficará retido.

10.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais acima mencionados.

10.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4 Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

10.5 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

10.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará a Prefeitura Municipal de Congonhas plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7 O preço será fixo e irrevogável dentro do prazo limite de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato.

10.8 Havendo prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado, adotando-se para tanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE.

10.9 Para os reajustes subsequentes, caso necessários, o prazo de 01 ano será contado a partir da data do primeiro reajuste e, assim, de forma sucessiva.

10.10 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito/transferência bancária em conta indicada pela Contratada, de sua titularidade.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 Apresentar documentação falsa;

11.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4 Não mantiver a proposta;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.1.6 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7 Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

11.1.10 O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.11 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.12 Multa de:

11.1.13 Multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimas por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o décimo quinto dia;

11.1.14 Multa de mora no percentual de 1,00 % (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, do décimo quinto até o trigésimo dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução total do objeto.

11.1.15 Multa Administrativa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não entrega do objeto, entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, quando fora das especificações da Administração.

11.1.16 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.1.18 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.1.19 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

11.1.20 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.1.21 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.1.22 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.1.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.1.24 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12 DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O contrato será gerido pelo DIRETOR DE TRÂNSITO, **SR. RONALDO JESULINO SILVA – MATRICULA 20144294** e a fiscalização será realizada pelo GERENTE DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, servidor **HELIO LEONARDO LOSCHI – MATRICULA 20144326**.

13 DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826/2019 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não-financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

14 DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15 RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

16 VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17 ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19 PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 FORO

20.1 É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 07 de agosto de 2023.

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:0417629
8693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5
Dados: 2023.08.16 20:36:21 -03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANO AUGUSTO KRZYUY
Data: 15/08/2023 10:22:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Adriano Augusto Krzyuy

CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 

